

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E CLUBE CARNAXIDE CULTURA E DESPORTO**

**Preâmbulo**

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional;
- E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

MUNICÍPIO  
OEIRAS

F) Nos termos das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;\_\_\_\_\_

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;\_\_\_\_\_

Assim, nos termos das alíneas f), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015;\_\_\_\_\_

Entre:\_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED], natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;\_\_\_\_\_

E\_\_\_\_\_

**Clube de Carnaxide Cultura e Desportos - CCCD**, com sede na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 18, pessoa coletiva nº 501.801.014, neste ato representado por **Carlos Manuel Moreira Ribeiro**, natural da freguesia de Santo Idelfonso, concelho de Porto, portador do CC nº [REDACTED] válido até **27 de dezembro de 2030**, na qualidade de Presidente e **Bruno Ricardo Silva Santos**, natural da freguesia de São Jorge de Arroios,

**MUNICÍPIO  
OEIRAS**

concelho de Lisboa, portador do CC nº [REDACTED], válido até **20 de junho de 2030**, na qualidade de Tesoureiro, ambos com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do número 1, do artigo 51º, dos Estatutos e Termo de Posse, datado de 2 de janeiro de 2018, bem como ata nº37/2019 de 25 de julho de 2019, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação nº 360/2021, aprovada em reunião de Câmara de 5 de maio de 2021.

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução do(s) investimento(s) constante(s) no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante;
2. A presente comparticipação financeira destina-se ao investimento na conservação da infraestrutura, com a designação “pintura do ginásio do piso 0 (paredes e teto)” próprios ou sob gestão do **SEGUNDO OUTORGANTE**, considerada essencial para o normal desenvolvimento da sua atividade ou para o desempenho das suas funções;
3. A presente comparticipação financeira foi aprovada em reunião do executivo municipal de 5 de maio de 2021, através da Proposta de Deliberação nº 360/2021, na sequência do processo de candidaturas aberto para o efeito em 2021, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**Prazo de Execução do Programa**

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é até 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**Valor de Comparticipação**

Para a execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 68.56% do respetivo investimento, até ao valor máximo de 3.000,00€ (três mil euros).

**Cláusula 4<sup>a</sup>**

**Regime de Comparticipação**

- 1.** O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.
- 2.** O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.
- 3.** Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4.** A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 5.** O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/72.2 - Apoio ao Associativismo Desportivo - Beneficiação de Instalações / Equipamento, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1920785 datada de 6 de maio de 2021.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

**Suspensão do pagamento da comparticipação financeira**

- 1.** O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.
- 2.** O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.



**Cláusula 6<sup>a</sup>**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt);

- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;\_\_\_\_
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;\_\_\_\_
- n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;\_\_\_\_
- o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;\_\_\_\_

#### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 6<sup>a</sup>;\_\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;\_\_\_\_
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.\_\_\_\_
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.\_\_\_\_
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.\_\_\_\_

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Dever de Sustação**

**MUNICÍPIO  
OEIRAS**

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>**

**(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

- 1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
- 2.** Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;
- 3.** Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- 4.** De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o **Dr. Rui Valente**, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 10<sup>a</sup>**

**(Modificação do Contrato-Programa)**

- 1.** O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2.** Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
- 3.** Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>**

**(Vigência do Contrato)**

- 1.** O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2020, sendo improrrogável.
- 2.** O presente contrato programa cessa quando:
  - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.
- 3.** A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 12.<sup>o</sup>**

**(Litígios)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Publicidade**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato Programa será objeto de publicação nos termos da lei.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Casos Omissos**

Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

É para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

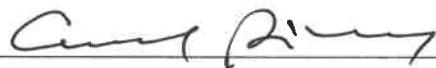
Oeiras, 17 de junho de 2021. \_\_\_\_\_

**O 1º. Outorgante**



Francisco Rocha Gonçalves

**O 2º. Outorgante**



Carlos Ribeiro

**A Oficial Pública**



Maria Luís Santos



Bruno Santos

# Orçamento nº8 2021/10

## ORIGINAL



De  
**Luis Pereira**  
 Rua Cidade de Vila Cabral Lote 32-A  
 1ºDto  
 1800-131 Lisboa  
 Portugal  
 luispareira@gmail.com  
 Nº Contribuinte: 193039001  
 Cons. Reg. Com.: Lisboa

Data de Emissão  
 2021-02-04  
 Data de Vencimento  
 2021-02-04  
 Moeda  
 € (Euro)

Para  
**CCCD - Clube de Carnaxide Cultura e Desporto**  
 RUA AQUILINO RIBEIRO Nº18  
 2790-027 CARNAXIDE  
 Portugal  
 GERAL@CLUBEDECARNAXIDE.PT  
 Nº Contribuinte: 501801014

MS

433 M2 Paredes + 111,6 M2 de tetos = 545 M2 de Superfícies a pintar.

Total de 4376.00€ / 545 M2 = 8.02€ por M2

Lista de Artigos						
DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QUANT.	PREÇO	DERC	IVA (%)	TOTAL	
Tinta afinada 15Lt	8.00	75,00	0,00	0,00 (1)	600,00	
Aluguer andaimes	1.00	540,00	0,00	0,00 (2)	540,00	
Primário anti-fungos	8.00	60,00	0,00	0,00 (3)	480,00	
Protetores chão e equipamentos	24.00	4,00	0,00	0,00 (4)	96,00	
Materiais diversos - pintura	1.00	400,00	0,00	0,00 (5)	400,00	
Desmontagem de materiais diversos instalados em locais a pintar	1.00	600,00	0,00	0,00 (6)	600,00	
Serviço de Pintura primário m2	1.00	830,00	0,00	0,00 (7)	830,00	
Serviço de Pintura 2 mãos m2	1.00	830,00	0,00	0,00 (8)	830,00	

Resumo	
Subtotal do Orçamento	4.376,00 €
IVA 0,00% (Incidência: 4.376,00)	0,00 €
<b>Total do Orçamento</b>	<b>4.376,00 €</b>

### Condições de Enquadramento de IVA:

(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) M10-IVA - Regime de isenção

OVpr - Processado por Programa Certificado nº 1137/AT

Este documento não serve de factura

Local de Carga: N/ Morada

Local de Descarga: V/ Morada



# Orçamento nº8 2021/10

## DUPPLICADO



CG  
BG

NS

De  
**Luís Pereira**  
 Rua Cidade de Vila Cabral Lole 32-A  
 1ºDto  
 1800-131 Lisboa  
 Portugal  
 luispareira@gmail.com  
 Nº Contribuinte: 193039001  
 Cons. Reg. Com.: Lisboa

Data de Emissão  
 2021-02-04

Data de Vencimento  
 2021-02-04

Moeda  
 € (Euro)

Para  
**CCCD - Clube de Carnaxide Cultura e Desporto**  
 RUA AQUILINO RIBEIRO Nº18  
 2790-027 CARNAXIDE  
 Portugal  
 GERAL@CLUBEDECARNAXIDE.PT  
 Nº Contribuinte: 501801014

433 M2 Paredes + 111,6 M2 de tetos = 545 M2 de Superfícies a pintar.

Total de 4376,00€ / 545 M2 = 8,02€ por M2

Lista de Artigos						
DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QUANT.	PREÇO	DESC.	IVA (0)	TOTAL	
Tinta afinada 15L	8,00	75,00	0,00	0,00 (1)	600,00	
Aluguer andaimes	1,00	540,00	0,00	0,00 (2)	540,00	
Primário anti-fungos	8,00	60,00	0,00	0,00 (3)	480,00	
Protektors chão e equipamentos	24,00	4,00	0,00	0,00 (4)	96,00	
Materiais diversos - pintura	1,00	400,00	0,00	0,00 (5)	400,00	
Desmontagem de materiais diversos instalados em locais a pintar	1,00	600,00	0,00	0,00 (6)	600,00	
Serviço de Pintura primário m2	1,00	830,00	0,00	0,00 (7)	830,00	
Serviço de Pintura 2 mãos m2	1,00	830,00	0,00	0,00 (8)	830,00	

### Resumo

Subtotal do Orçamento	4.376,00 €
IVA 0,00% (Incidência: 4.376,00)	0,00 €
<b>Total do Orçamento</b>	<b>4.376,00 €</b>

### Condições de Enquadramento de IVA:

(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) M10-IVA - Regime de isenção

OVpr - Processado por Programa Certificado nº 1137/AT

Este documento não serve de factura

Local de Carga: N/ Morada

Local de Descarga: V/ Morada